



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I

Gabinete da Administração Regional do Plano Piloto

Ofício Nº 148/2023 - RA-PP/GAB

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2023.

Senhor Secretário,

Assunto: Indicação nº 8917/2022. Criação de estacionamento público. Deputado Reginaldo Veras. Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício Nº 206/2023 - SEGOV/SECID (103528980), informo que os autos foram analisados pela área técnica desta Administração Regional, a qual realizou a seguinte manifestação:

Esclarecemos que, no tocante às atribuições regimentais da DIROB, esta Regional não conta com equipe técnica especializada e nem maquinário para construir estacionamentos ou quaisquer outras intervenções urbanísticas. Quanto às atribuições da GEAPRO/DIALIC, não há nesta Regional técnicos capacitados em número suficiente para elaborar o Projeto de Sistema Viário - Estacionamento Público no SGAS 914, em frente aos Lotes 63/64 do Conjunto A - nos moldes do Decreto nº 38.247, de 01 de junho de 2017, que trata dos procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

Assim, sugerimos o encaminhamento de solicitação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, para que o corpo técnico daquela SEDUH analise a possibilidade de elaborar e aprovar o Projeto de Sistema Viário, visando atendimento do pleito, tendo em vista o Artigo 31, do Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017.

Art. 31. É de competência do órgão gestor do planejamento urbano e territorial:

I - a elaboração, análise e aprovação dos projetos urbanísticos;

II - a criação, ampliação e modificação do sistema viário urbano, inclusive os relativos à revitalização urbana, nas áreas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e

.....
§ 1º É facultada às Administrações Regionais do Distrito Federal, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a elaboração de projetos de reformulação ou alteração viária, desde que submetidos, obrigatoriamente, à análise e aprovação do órgão gestor do planejamento urbano territorial.

Isto posto, encaminho os autos com as informações prestadas pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção desta Administração Regional, colocando-me à disposição para os esclarecimentos necessários.